



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

**Inquérito Civil n.º 1.28.000.001792/2011-64**

#### **DECISÃO n.º 121/2013**

1. Tratam os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar a ocupação de 0,3695 hectares de área de preservação permanente (margem de rio) pela atividade de carcinicultura no sítio Canavial, zona rural do Município de Macaíba/RN, por parte do Sr. Roberto Luiz de Araújo.
2. Mediante Despacho n. 66/2012, de 10 de fevereiro de 2012, foi requisitado à Secretaria de Patrimônio da União que informasse se a área objeto deste inquérito encontrava-se em área de Patrimônio da União.
3. Por meio do Ofício n. 1153/12 e 1138/12/SPU/RN, de 25 de maio de 2012 e Nota Técnica n. 89/2012 DIDEC/SPU-RN/MPOG, a Secretaria de Patrimônio da União informou que o empreendimento da empresa Sítio Canavial se inclui entre os bens da União Federal.
4. Através do Despacho n. 378/2012, de 03 de setembro de 2012, encaminhou-se cópia das imagens referentes às áreas discutidas neste inquérito a fim de que o IDEMA esclarecesse se estas se encontravam em área de manguezal. Em resposta, o IDEMA, por meio do Ofício n. 03/2013 DG-VIR e Informação Técnica, aduziu que não se tratava de mangue, mas sim de vegetação nativa.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

5. Verificou-se nos presentes autos a ocupação de 0,3695 hectares da APP do rio Jundiá, com base no Código Florestal. Considerando que o § 6º do artigo 4º do novo Código Florestal permite a ocupação de APP de rio por atividade de carcinicultura do porte da que é objeto desta investigação, mas que o referido dispositivo está sendo questionado na ADI n. 4903, determinou-se, no despacho n. 228/2013, ficassem os autos sobrestados pelo prazo de 03 (três) meses, quando então deverão retornar conclusos com extrato da aludida ADI.

Destarte, havendo necessidade de prosseguir com a instrução, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

6. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 04 de novembro de 2013.

**FÁBIO NESI VENZON,**  
Procurador da República.